

no último, em dívida a seu falecido marido, Gabriel Samora Moniz, juiz de direito da comarca de Angra do Heroísmo, a fim de que qualquer outra pessoa, que também se julgue com direito à percepção do referido vencimento, ou de parto dele, requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 16 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cubral*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Junho 22

António Augusto, guarda das cadeias civis de Lisboa — revalidada a sua nomeação para o desempenho interino das funções de chefe dos guardas e professor das mesmas cadeias, desde 1 de Abril até 6 de Maio do corrente ano. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente mês).

Julho 13

Augusto Gramacho Rebelo de Oliveira — nomeado juiz de paz do distrito de Poiães, comarca de Penacova.

Julho 15
Inácio Manuel de Sales — nomeado ajudante do notário interino de Borba, comarca de Vila Viçosa, João Calado Rôdrigues.

Licença de que foram pagos os emolumentos:

Julho 5

António Carlos da Silveira, escrivão-notário na comarca de Tomar — trinta dias.

Licenças de que tom de ser pagos os respectivos emolumentos:

Julho 15

Bacharel António de Saldanha Moncada, juiz de direito da comarca da Lousã — sessenta dias.

Bacharel António Pinto de Resende, juiz de direito da comarca de Guimarães — sessenta dias.

Nuno Saldanha Monteiro Bandeira, segundo official da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça — trinta dias, por motivo de doença, podendo ser gozados fora do país.

José Eduardo Pereira Leite e Benedito José Coelho de Carvalho, respectivamente, escrivães do primeiro e terceiro officios do juizo de direito de Cabeceiras de Basto, e Abílio José Pereira, official de diligências, substituto no mesmo juizo de direito — avisados para, no prazo de cinco dias, se apresentarem nesta Direcção Geral,

nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Justiça, em 16 de Julho de 1912.—
O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito extraordinário da importância de 300:000\$000 réis a favor do Ministério da Guerra, para ocorrer às despesas motivadas pelo movimento de tropas para a defesa nacional.

Art. 2.º Este crédito será adicionado à importância de 1.680:000\$000 réis, que foi consignada ao dito Ministério pelos créditos extraordinários abertos por decreto da Assembleia Nacional Constituinte, de 26 de Julho de 1911, e pelo do Congresso da República de 4 de Maio do corrente ano, sendo as despesas escrituradas na conformidade do artigo 2.º do primeiro dos referidos decretos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

Relação dos recursos extraordinários, relatados na 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, no mês de Junho de 1912

(Artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1903)

Número do processo	Lívro	Nome do recorrente	Localidade		Contribuição predial Assunto	Periodo a que se refere		Acórdão	
			Distrito	Concelho ou bairro		Ano	Semestre	Resultado	Data
135	4	Joaquim José da Silveira Condeixa	Lisboa	2.º bairro	Anulação	1909 a 1911	-	Não tomar conhecim.º	4-6-1912
163	»	Diogo Inácio de Pina Manique	»	3.º bairro	»	1906-1907	2.º semestre	»	»
180	»	José Ferreira Novo	Santarém	Vila Nova de Ourém	»	1911	-	Deu provimento	»
181	»	Antonio Castanheira de Moura	Lisboa	Aldeia Galega	»	»	-	»	»
45	»	F. Bealein	»	4.º bairro	»	1909 a 1911	-	Não tomar conhecim.º	12-6-1912
185	»	Anselmo José de Carvalho	»	Tórres Vedras	»	1911	-	Deu provimento	18-6-1912
148	»	Adelaide Pires Migueles Viegas	»	2.º bairro	»	1908	-	Não tomar conhecim.º	24-6-1912
262	»	José Pereira de Sampaio Guimarães	»	1.º bairro	»	1910	4.º trimestre	»	»
118	»	Fernando Formigal de Moraes	»	Cintra	»	»	-	Deu provimento	25-6-1912

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 6 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, *Raúl José Viana da Costa*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

Bacharel Joaquim Maria Torreira de Sousa, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Leiria, avisado para se apresentar nesta Direcção Geral, no prazo de cinco dias, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

N.º 15

Acordam os do Conselho de Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Frederico Bayer & C.ª da resolução tomada pela secção deste Conselho, acerca da tributação de recipientes de ferro laminado zincado, contendo tintas em pó não preparadas, submetidas a despacho na Alfândega do Porto, pelo bilhete n.º 9:754, e procedentes de Rotterdam no vapor alemão *Porto*, em 145 volumes com a marca F/B&C, numeros diversos, e com-tamarcas 752/911;

Vistas as amostras que acompanharam o recurso; vistas os pareceres do verificador e do reverificador do despacho, e bem assim o do chefe da 2.ª Repartição da referida Alfândega;

Vista a resolução de que se recorre; visto o parecer do relator; visto o artigo 20.º, n.º 1.º, e o artigo 27.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o serviço de verificação e o de reverificação, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do § 3.º do artigo 6.º das instruções preliminares da pauta, atribuíram às taras de que se trata a classificação de «obra não especificada de ferro laminado zincado», correspondente no artigo 484.º do mesmo diploma, com o que não se conformou o importador, sendo o litígio submetido ao julgamento em 1.ª instância da Secção do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, já citada;

Mostrando-se, também, que a dita Secção confirmou, por unanimidade de votos, a classificação indicada;

Mostrando-se, igualmente, que da resolução da Secção do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro recorre o im-

portador, alegando que há mais de três anos despacha tintas não preparadas, apresentadas em recipientes iguais aos que originaram a contestação actual, por serem mais adequados ao transporte das mesmas tintas, e, simultaneamente, mais baratos do que os barris de madeira, em que, anteriormente, fazia a sua importação, e que nunca se lhe exigiu que por eles pagasse outro direito que não fosse o correspondente à mercadoria que acondicionavam, que é tributável pelo peso bruto, e que o facto daqueles recipientes poderem ter variados usos, não justifica suficientemente a sua tributação como obra da matéria que os constitui, pois que, nas mesmas circunstâncias, as latas dos vernizes e dos óleos, bem como as caixas de folha de Flandres, que acondicionam bolachas, doces, etc., não são tributadas separadamente pelas taxas que lhes são próprias, mas pelas correspondentes mercadorias que as contêm;

Considerando que as informações prestadas pelas alfândegas de Lisboa e Porto, que sobre as alegações citadas pelo recorrente foram ouvidas, são conformes em que os recipientes, que originaram a contestação, não são os que habitualmente se empregam no acondicionamento e transporte de tintas não preparadas, não tem sido considerados nas mesmas alfândegas como taras, para o efeito de se lhes permitir a entrada no país, gozando de tratamento diverso daquele, que às obras da matéria componente é próprio;

Considerando que na alínea b) do § 1.º do artigo 6.º das instruções preliminares da pauta, expressamente se estatui que os involucros das mercadorias, que pagam pelo peso bruto, se consideram como mercadorias sujeitas às respectivas taxas da pauta, quando forem de natureza diversa ou de valor superior ao dos involucros que habitualmente se usam no acondicionamento de tais mercadorias, e que todas estas circunstâncias se verificam efectivamente no caso ora sujeito à apreciação do tribunal;

Denegar provimento ao recurso, o confirmam, para os devidos efeitos, a resolução recorrida.

Em sessão de 20 de Maio de 1912.—Presentes os vogais: *Manuel dos Santos*, presidente—*João de Sousa Calvet de Magalhães*—*J. P. de Sá Carneiro*—*António Augusto Curson*—*Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*—*Carlos Gomes*—*Carlos Silva*—*Eduardo Plácido*.

Está conforme.—3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 1:264

Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgadas, por acórdão de quitação, em 28 de Junho de 1912:

Responsável Joaquim Feliciano da Conceição, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Abrantes, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 486\$070 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria José Peres de Figueiredo, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Alcanena, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$185 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Lucinda Augusta Faria Guerra de Sousa, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Alcanhões, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de réis 15\$875, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Virgínia da Conceição Carvalho, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Alferrarede, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13\$500 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Bernardo Cândido Leite, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Almeirim, desde 1 de Julho de 1909 até 13 de Janeiro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 28 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito,